



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 12/2023

Processo nº 351/2023

Contrato nº 61/2023

CONTRATO Nº 61/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAÍ E A EMPRESA ENGESOLVE SOLUÇÕES AMBIENTAIS INTEGRADAS LTDA. EPP.

A Prefeitura Municipal de Itaipava, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº 1.038, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.200/0001-05, neste ato representado pelo Sr. **José Ramiro Antunes do Prado**, brasileiro, casado, cadastrado no RG n. 32.934.728-7 SSP/SP e CPF n. 317.989.388-55, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **Engesolve Soluções Ambientais Integradas Ltda. EPP.**, inscrita no CNPJ nº 23.559.934/0001-63, com sede na Avenida Paulista, nº 2.064, 14º andar, Bela Vista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.310-928, neste ato representado por **Felipe Martins Chufi**, portador da cédula de identidade RG. 29.447.243 e CPF nº 326.774.078-92, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Prestação de serviços ora objeto deste Contrato devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, regida e consolidada pelas demais atualizações, e pelas condições que estipulam a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem como origem o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023**, instaurada pela **CONTRATANTE**, objetivando a **contratação de serviços de investigação detalhada, de risco, de intervenção de área contaminada e outros serviços e produtos previstos na DD38/2017 e Manual de Gerenciamento de Áreas Contaminadas, conforme Termo de Referência.**

PARAGRAFO PRIMEIRO

O valor global a ser pago a empresa CONTRATADA será de **R\$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais)**, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Atividades e serviços técnicos para a investigação detalhada, de risco, de intervenção e outras				
Etapas	Quantidade / Unidades	Atividades, serviços, insumos, equipamentos e mão de obra especializada	R\$/ Unidade	R\$ Subtotal
Etapa 1	1. Investigação Detalhada e Relatório de Investigação Detalhada (Subitens 4.1.5 e 4.1.5.1 da DD 038/2017/C) e serviços, mão de obra qualificada, equipamentos e insumos necessários para sua consecução*			
	1 unidade	1.1 Mobilização de equipe ambiental (mão-de-obra qualificada) para perfuração/instalação de poços de monitoramento e amostragem para fins de qualidade ambiental com utilização do método hollow stem auger 6" e NBRs específicas	R\$ 3.112,00	R\$ 3.112,00
	145 metros	1.2 Realização perfuração de acordo com o método Hollow Stem Auger 6" com fornecimento dos materiais, equipamentos e insumos necessários ¹	R\$ 98,00	R\$ 14.210,00
	1 unidade	1.2.1 Amostra Geotécnica	R\$ 318,00	R\$ 318,00
	1 unidade	1.2.2 Caracterização Geotécnica conforme padronização CETESB para subsidiar Análise de Risco à saúde (granulometria, densidade, carbono orgânico e matéria orgânica, porosidade total e efetiva, umidade)	R\$ 318,00	R\$ 318,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAI

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 12/2023

Processo nº 351/2023

Contrato nº 61/2023

	145 metros	1.3 Instalação de 07 novos poços de monitoramento 2" com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários, sendo 3 de 25 a 30mts; 3 de 12 a 15 mts e 1 de 8 a 10mts) com os perfis construtivos, de acordo com as NBRs aplicáveis à instalação de poços de monitoramento e amostragem ¹	R\$ 70,00	R\$ 10.150,00
	1 unidade	1.4 Mobilização e coleta de água nos 12 poços de monitoramento + 01 amostra de qualidade e encaminhamento das amostras para laboratório acreditado em consonâncias com exigências da DD 038/2017 e outras normas vigentes**.	R\$ 3.112,00	R\$ 3.112,00
	13 unidades	1.5 Análises de amostras de água (+ qualidade) de 5 PMs instalados em 2022 e nos novos a serem instalados (7PMs), - Potássio; Série Nitrogenada (Nitrito, Nitrito, N. Amoniacal, N. kjeldahl total); Sódio; Sulfato), Metais dissolvidos; Bacteriológicos (Coliformes Totais e termotolerantes Qualidade (Demanda Biológica de oxigênio - DBO e Demanda Química de Oxigênio - DQO) (Demanda Biológica de oxigênio - DBO e Demanda Química de Oxigênio - DQO) **	R\$ 200,00	R\$ 2.600,00
	1 produto	1.6 Levantamento planialtimétrico de atividades em consonância com o padrão exigido pela CETESB e ART(s) do profissional(is) qualificado(s) e habilitado(s) pelo CREA;	R\$ 3.180,00	R\$ 3.180,00
	1 produto	1.7 Caminhamento eletrorresistivo (1.500m, 5 níveis de 50 metros de profundidade) - técnica geofísica recomendada pela Cetesb – Manual de Gerenciamento de Áreas Contaminadas	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
	1 produto	1.8 Relatório Investigação Detalhada (DD38/17)	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
Etapa 2	2. Avaliação de Risco e Relatório de Análise de Risco (Subitem 4.1.6 até o 4.1.6.6 da DD 038/2017/C DD38/17)			
	1 produto	2.1 Avaliação de Risco (DD38/17)	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
		2.2 Relatório de Análise de Risco (DD38/17)	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
Etapa 3	3. Elaboração do Plano de Intervenção (subitens 4.2.1; 4.2.1.1; 4.2.1.2; 4.2.1.3; 4.2.1.4 da DD 038/2017/C)			
	1 produto	3.1 Elaboração de Plano de Intervenção	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
Etapa 4	4. Projeto Executivo do Sistema de Remediação (subitens 4.2.1.5; 4.2.1.6 e 4.2.1.7 ou 4.2.1.8 ou 4.2.1.9 e 4.2.1.10 da DD 038/2017/C) (Se exigido pelo órgão ambiental competente)			
	1 produto	4.1 Projeto executivo do sistema de remediação para o(os) tipo(s) de área(s) contaminada(s) identificada(s)	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
	5. Aprovação dos produtos pela CETESB			
Etapa 5	1 unidade	5.1 Aceite de todos os produtos pela Cetesb, sem pendências de complementações dos produtos contratados.	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
<p>* A avaliação detalhada deverá contemplar itens não levantados na avaliação preliminar e na confirmatória, que forem considerados necessários para complementação da investigação detalhada, pois os estudos iniciais para ampliação da área do cemitério já comprovaram a contaminação da água subterrânea. Obs. A prefeitura fornecerá os produtos elaborados no processo de licenciamento ambiental do cemitério (sondagens, estudos hidrogeológicos, ensaios de permeabilidade, mapa potenciométrico, resultados das análises de água realizados e da qualidade "em branco" do aquífero freático, licenças obtidas etc.)</p> <p>** Os laudos analíticos das amostras coletadas e outros materiais avaliados deverão estar de acordo com o definido na Norma ISO – IEC 17025, devendo necessariamente ser identificados o local onde foi coletada a amostra (nome e endereço),</p>				



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 12/2023

Processo nº 351/2023

Contrato nº 61/2023

o ponto de amostragem, as datas em que as amostras foram coletadas e a extração e a análise foram realizadas, os métodos analíticos adotados, os fatores de diluição, os limites de quantificação, os resultados do branco de laboratório, da recuperação de traçadores (surrogate) e da recuperação de amostra padrão. Os laudos deverão ser acompanhados da ficha de recebimento de amostras (checklist) emitida pelo laboratório no ato de recebimento das amostras e da cadeia de custódia referente às amostras coletadas, devidamente preenchidas e assinadas.

Observação 8: Os procedimentos de amostragem e análises químicas deverão observar o disposto na Resolução SMA nº 100, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 22.10.2013, e na Decisão de Diretoria Nº 310/2014/E/C/I, de 21 de outubro de 2014.

¹ No caso de limite com camada impenetrável, o remanescente poderá ser utilizado nas outras perfurações/instalações contratadas, devendo-se respeitar o previstos nas NBRs e legislação específica.

Obs. Os produtos técnicos deverão ser elaborados profissionais habilitados pelo CREA e deverão ser entregues em via impressa e na digital em arquivos abertos (Word, PDF, CAD); e ART(s) do profissional(is) qualificado(s) e habilitado(s) pelo CREA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Contratada deverá realizar os serviços de acordo com o Termo de Referência deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos realizarão após a execução do objeto em **até 30 (trinta)** dias, conforme previsto no item 10 do Termo de Referência.

PARAGRAFO PRIMEIRO

As notas fiscais eletrônicas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

PARAGRAFO SEGUNDO

As notas fiscais emitidas em nome da Prefeitura de Itaí serão enviadas impreterivelmente na data de emissão e enviadas o arquivo XML e DANF (em PDF) para danfe@itai.sp.gov.br, até às 13h (horário de Brasília), não aceitando notas emitidas com data posterior, sábado, domingo, feriado e feriado prolongado. A empresa se atentará aos feriados municipais e estaduais.

CLAUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Caso haja algum imprevisto ou fato superveniente que altere **significativamente** a correspondência entre os encargos do licitante vencedor e a remuneração por parte da Administração Pública, que impossibilite a execução do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pelo licitante, poderá ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento através de notas e/ou documentos fiscais, bem como comprovar a impossibilidade de realização dos serviços ora contratados.

PARAGRAFO PRIMEIRO

A comprovação, para efeitos de Realinhamento de Preços deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de Planilha de Custos, sob pena de indeferimento do pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 12/2023

Processo nº 351/2023

Contrato nº 61/2023

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do objeto do presente Contrato correrão por conta das dotações a seguir especificadas:

Ficha: 643

Reserva nº 65/2023

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

A **CONTRATADA** é responsável pela prestação de serviços ora objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório e de acordo com os itens adjudicados e homologados a qual todos os documentos da licitação e especificação da **CONTRATANTE**, passa a fazer parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição.

PARAGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução deste Contrato e conseqüentemente responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dele venha direta ou indiretamente a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.

PARAGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** é responsável também pela qualidade do prestação de serviços ora objeto deste Contrato, obrigando-se a refazer o que não atender as especificações exigidas, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da execução, tenham adulterado ou executado os mesmos fora dos padrões exigidos.

PARAGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

PARAGRAFO QUARTO

Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos do prestação de serviços ora objeto deste Contrato, objeto deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

A empresa deverá iniciar a prestação de serviços **no ato da assinatura deste Contrato**, mediante a Ordem de Serviços expedida pela Secretaria do Meio Ambiente.

PARAGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução contratado, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAI

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 12/2023

Processo nº 351/2023

Contrato nº 61/2023

CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLAUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO

No caso de prorrogação de prazo do contrato, deverá ser justificado e previamente autorizado pelo superior, de acordo com o Artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução do prestação de serviços ora objeto deste Contrato, conforme Artigo 65 da Lei 8.666/93 e demais atualizações.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo do contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até a data de **10/04/2024**, podendo ser prorrogado se houver interesse do Município e for devidamente justificado e autorizado pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devido em decorrências do presente Contrato, correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA SUB-CONTRATAÇÃO

A empresa contratada poderá subcontratar outras empresas para atender o objeto da licitação, ficando de sua inteira responsabilidade as obrigações com a empresa subcontratada.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRO – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Estado de São Paulo pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar atos previstos na Lei federal nº 8.666/93, poderá receber.

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa, conforme previsto no Edital;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- d) O valor correspondente a qualquer multa aplicada a licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em conta bancária em favor do município, ficando a empresa licitante vencedora a ser contratada obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
- e) Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação / consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 12/2023

Processo nº 351/2023

Contrato nº 61/2023

- f) Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente;
- g) As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

PARAGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o subitem anterior será garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial dos contratos nos prazos ajustados, os contratantes poderão, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

PARAGRAFO ÚNICO

PENAS:

- a) Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor ofertado, cuja execução exceder os prazos pactuados, respeitados os limites da lei civil, recolhida no prazo de 10 (dez) dias da notificação;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, contratual ou legal, que afete as condições ajustadas em favor do servidor, respeitados os limites da lei civil, recolhida no prazo de 10 (dez) dias da notificação;
- c) O somatório mensal das multas não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sob pena de rescisão do mesmo;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
- f) Rescisão do contrato sem qualquer direito à indenização.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por ambas as partes de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, assim como, livre de qualquer ônus nos seguintes casos:

- a) por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução;
- b) quando pela reiteração de impugnações efetuadas pela **CONTRATANTE**, ficar evidenciado a incapacidade da **CONTRATADA** de executar o objeto do presente contrato, ou dar continuidade ao mesmo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 12/2023

Processo nº 351/2023

Contrato nº 61/2023

c) No caso de falência, concordata, liquidação ou dissolução judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**, ou ainda caso ocorra alteração em sua estrutura social, que prejudique ou impossibilitem a execução do prestação de serviços ora objeto deste Contrato contratado.

d) Nos demais fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada pela Lei nº 8.883/94.

e) Rescisão Contratual

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, regida e consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais atualizações e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESOLUÇÃO

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, regida e consolidada pelas demais atualizações recorrendo à analogia aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULAS DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Itaipava, Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer questões do presente Contrato, respondendo a parte vencida por todos os ônus decorrentes da demanda.

PARAGRAFO ÚNICO

E por estarem justos e contratados, assim o presente por si e seus sucessores em 03 vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Itaipava, 10 de Abril de 2023.

José Ramiro Antunes do Prado
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

Felipe Martins Chufi
ENGESOLVE SOLUÇÕES AMBIENTAIS
INTEGRADAS LTDA. EPP.
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____
RG.

2 _____
RG.



TERMO DE REFERENCIA

Objeto: Contratar serviços especializados de investigação detalhada e de risco de área contaminada e elaboração de plano de intervenção e outros produtos e serviços previstos na Decisão de Diretoria nº 038/2017/C de 07/02/2017 para atendimento das exigências do processo de licenciamento ambiental registrado na CETESB Nº 71/00269/22 (Processo Digital 075483/2022-56) e no procedimento de Gerenciamento de Áreas Contaminadas, que se encontra-se disponível no portal da CETESB - <https://cetesb.sp.gov.br/areas-contaminadas/> e outras normas vigentes.

LOCAL: ÁREA URBANA DE ITAÍ/SP

1 – Objetivo:

O presente termo de referência tem por objetivo contratar empresa especializada para atendimento das exigências do processo de licenciamento ambiental registrado na CETESB nº 71/00269/22 e na Licença de Instalação nº 71000236/2022 e em consonância com o estabelecido na Decisão de Diretoria nº 038/2017/C de 07/02/2017, que “Dispõe sobre a aprovação do “Procedimento para a Proteção da Qualidade do Solo e das Águas Subterrâneas”, da revisão do “Procedimento para o Gerenciamento de Áreas Contaminadas” e estabelece “Diretrizes para Gerenciamento de Áreas Contaminadas no Âmbito do Licenciamento Ambiental”, em função da publicação da Lei Estadual nº 13.577/2009 e seu Regulamento, aprovado por meio do Decreto nº 59.263/2013, e dá outras providências” e no procedimento de Gerenciamento de Áreas Contaminadas, que se encontra-se disponível no portal da CETESB - <https://cetesb.sp.gov.br/areas-contaminadas/> e outras normas vigentes.

2 – Justificativa

Os estudos preliminares realizados para licenciamento ambiental da área de ampliação do cemitério que seguiram as exigências da Norma Técnica CETESB L 1.040 e da Resolução CONAMA 335/2003, demonstraram presença de água subterrânea, no final da estação chuvosa, variando entre 10m (ponto mais a jusante em relação ao fluxo de águas subterrâneas) e 16m (ponto a montante do fluxo subterrâneo); as análises de água comprovaram a não potabilidade da água, devido à presença bacteriológica (Coliformes totais e termotolerantes, Salmonella e Clostridium Perfringens), de compostos nitrogenados e outras concentrações anômalas de elementos e compostos inorgânicos, em desconformidade com parâmetros estabelecidos na Portaria GM 888/21, do Ministério da Saúde e além disso, o mapa potenciométrico indicou fluxo subterrâneo no entorno de 5 metros por ano (sentido oeste para leste), em local com permeabilidade na faixa de 10^{-3} a 10^{-4} e com indicação de vulnerabilidade média do sistema aquífero para fontes superficiais de contaminação.

Em decorrência das características da área de ampliação, que comprovaram a contaminação oriunda do atual do cemitério e vulnerabilidade média do aquífero, os estudos realizados foram encaminhados da Agência Ambiental de Botucatu para apreciação do Departamento de Áreas Contaminadas da CETESB de São Paulo, que deu seu parecer sobre o processo protocolado pelo município de Itaí, como transcrito na sequência: “Após análise do relatório de caracterização geológica e hidrogeológica apresentada pelo interessado, considero que os estudos foram realizados de forma adequada, sendo determinado que a chamada “área do estacionamento” possui características favoráveis para a implantação da ampliação do cemitério, como nível d’água subterrânea, em estação chuvosa maior que 10m e coeficiente de permeabilidade adequado, conforme registrado no Despacho 043/2022/CGT. Dessa forma, considero que não há óbices para a concessão das devidas licenças para ampliação do cemitério na “área do estacionamento”. Em relação às alterações na qualidade das águas subterrâneas por parâmetros microbiológicos apontadas na “área do estacionamento”, que teve origem na área do cemitério atual, segundo o



consultor, recomendo que a CGT exija do responsável legal pelo cemitério a realização do mapeamento completo da pluma de contaminação, com o objetivo de estabelecer uma área de restrição de uso das águas subterrâneas. Elton Gloeden - Gerente do IC”.

A investigação detalhada e a avaliação de risco, que contemplam as exigências da gerência do IC, se enquadra nos *Procedimentos de Gerenciamento de Áreas Contaminadas*, disponível no portal da CETESB - <https://cetesb.sp.gov.br/areas-contaminadas/> e na Decisão de Diretoria nº 038/2017/C e de acordo com esta o “*Gerenciamento de Áreas Contaminadas visa reduzir, para níveis aceitáveis, os riscos a que estão sujeitos a população e o meio ambiente em decorrência de exposição às substâncias provenientes de áreas contaminadas, por meio de um conjunto de medidas que assegurem o conhecimento das características dessas áreas e dos riscos e danos decorrentes da contaminação, proporcionando os instrumentos necessários à tomada de decisão quanto às formas de intervenção mais adequadas*”

A investigação detalhada e a avaliação de risco, são etapas do *processo de identificação de áreas contaminadas* que tem por objetivo “*identificar as áreas contaminadas, determinar sua localização e características e avaliar os riscos a elas associados, possibilitando a decisão sobre a necessidade de adoção de medidas de intervenção*”. O resultado destas, podem demandar etapas sequencias pertencentes ao processo de reabilitação de áreas contaminadas, a exemplo da elaboração do plano de intervenção e outras etapas, a depender do nível das informações obtidas, dos riscos identificados, das medidas a serem adotadas e em conformidade com a classificação da área estudada, conforme determinados nos estudos e/ou pelos órgãos ambientais competentes.

Com base no exposto, foram definidos os serviços a serem contratos para atendimento as exigências da CETESB e do Gerente do Departamento de Áreas Contaminadas (IC), do processo de licenciamento ambiental da área de ampliação do cemitério,

3 - SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

3.1 Etapa 1: Investigação Detalhada e Relatório de Investigação Detalhada

3.1.1: Investigação Detalhada (Subitem 4.1.5 da DD 038/2017/C)

“*A etapa de Investigação Detalhada tem como objetivo caracterizar o meio físico onde se insere a Área Contaminada sob Investigação (ACI), determinar as concentrações das substâncias químicas de interesse nos diversos meios avaliados, definir tridimensionalmente os limites das plumas de contaminação, quantificar as massas das substâncias químicas de interesse, considerando as diferentes fases em que se encontram, caracterizar o transporte das substâncias químicas de interesse nas diferentes unidades hidroestratigráficas e sua evolução no tempo e caracterizar os cenários de exposição necessários à realização da etapa de Avaliação de Risco*” e deverá atender todas as exigências contidas no Subitem 4.1.5 Investigação Detalhada da DD 038/2017/C, incluindo-se todas as suas observações numeradas de 1 até o 8.

Esta etapa irá considerar os poços de monitoramento instalados na etapa de estudos iniciais, apresentados na LP e LI da área de ampliação do Cemitério e que confirmaram a presença de contaminantes e que demandaram a realização do mapeamento completo da pluma de contaminação, com o objetivo de estabelecer uma área de restrição de uso das águas subterrâneas e outras medidas necessárias.

Obs. Deverão ser contemplados itens da DD 038/2017/C, de etapas anteriores, que forem considerados necessários para a investigação detalhada, em razão dos estudos iniciais apresentados já terem identificado contaminação da água.

3.1.2: Relatório de Investigação Detalhada (Subitem 4.1.5.1 da DD 038/2017/C)

O Relatório de Investigação Detalhada deverá conter todas as informações listadas do item “a” ao “v” do Subitem 4.1.5.1. Relatório de Investigação Detalhada, da DD 038/2017/C.

Todas as plantas geradas nesse relatório deverão ser georreferenciadas, contendo as coordenadas geográficas em UTM (SIRGAS 2000), devendo ser apresentados em arquivos digitais



abertos e em pdf, devidamente assinados por profissional habilitado e com ART recolhida, devendo se atender aos procedimentos da CETESB.

O Relatório de Investigação Detalhada deverá ser entregue à CETESB em atendimento às exigências técnicas ou de parecer técnico da ocasião do processo de licenciamento ambiental da área de ampliação do cemitério. Em quaisquer dessas situações, o relatório de Investigação Detalhada deverá ser gerado em arquivo digital, em formato pdf.

3.2 Avaliação de Risco e Relatório de Avaliação de Risco

3.2.1 Avaliação de Risco (Subitem 4.1.6 da DD 038/2017/C)

De acordo com a DD 038/2017/C: *“Os objetivos da Avaliação de Risco são caracterizar a existência de risco aos receptores identificados, expostos e potencialmente expostos às substâncias químicas de interesse presentes na Área Contaminada sob Investigação (ACI) e decidir sobre a necessidade de implementação de medidas de intervenção.*

A Avaliação de Risco deverá ser desenvolvida considerando todas as informações geradas nas etapas anteriores, especialmente o Modelo Conceitual gerado ao final da Investigação Detalhada (MCA 3), devendo ser observadas as orientações contidas no Manual de Gerenciamento de Áreas Contaminadas e normas técnicas nacionais e internacionais. Ao final da execução da etapa de Avaliação de Risco deverá ser elaborado o Modelo Conceitual 4 (MCA 4).

Desta forma, deverão ser desenvolvidas as ações descritas nos itens 4.1.6.1 a 4.1.6.6, quando aplicáveis, para avaliar os riscos relacionados às diferentes situações citadas. Destaca-se que deverão ser executadas somente as ações correspondentes àqueles receptores expostos ou potencialmente expostos que efetivamente tenham sido identificados na Área Contaminada sob Investigação (ACI) ou em sua vizinhança”.

De acordo com o artigo 36 do Decreto nº 59.263/2013 as seguintes situações podem caracterizar a existência de risco acima dos níveis aceitáveis em uma área, determinando sua classificação como Área Contaminada com Risco Confirmado (ACRi):

I – Realizada Avaliação de Risco foi constatado que os valores definidos para risco aceitável à saúde humana foram ultrapassados, considerando-se os níveis de risco definidos por meio de Resolução conjunta da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e da Secretaria Estadual de Saúde, após ouvido o CONSEMA;

II – Quando for observado risco inaceitável para organismos presentes nos ecossistemas, por meio da utilização de resultados de Avaliação de Risco Ecológico;

III – Nas situações em que os contaminantes gerados em uma área tenham atingido compartimentos do meio físico e determinado a ultrapassagem dos padrões legais aplicáveis ao enquadramento dos corpos d’água e de potabilidade;

IV – Nas situações em que os contaminantes gerados possam atingir corpos d’água superficiais ou subterrâneos, determinando a ultrapassagem dos padrões legais aplicáveis, comprovadas por modelagem do transporte dos contaminantes;

V – Nas situações em que haja risco à saúde ou à vida em decorrência de exposição aguda a contaminantes, ou à segurança do patrimônio público e privado.”

Por outro lado, após a realização da etapa de Avaliação de Risco, não tendo sido verificada qualquer das situações indicadas no artigo 36 do Decreto nº 59.263/2013, a área será classificada como Área em Processo de Monitoramento para Encerramento (AME), devendo ser iniciada a etapa de Monitoramento para Encerramento, conforme item 4.2.3.”

3.2.2 Relatório de Avaliação de Risco (subitem 4.1.6.6 da DD 038/2017/C)

“Nos Relatórios de Avaliação de Risco deverão ser apresentadas as seguintes informações, além daquelas especificadas nos itens 4.1.6.1 a 4.1.6.5” da DD 038/2017/C, listados anteriormente:



- “a) Texto contendo conclusão acerca da existência de risco acima dos níveis considerados aceitáveis e da necessidade de adoção de medidas de intervenção;*
b) Análise das incertezas associadas à Avaliação de Risco realizada;
c) Texto e ilustrações com o Modelo Conceitual (MCA 4);
d) Proposta de Plano de Monitoramento para Encerramento, nos casos em que a área sob avaliação tenha sido classificada como Área em Processo de Monitoramento para Encerramento (AME);
e) Identificação de todos os Responsáveis Legais e do Responsável Técnico (conforme artigo 18 do Decreto nº 59.263/2013), especificando os respectivos e-mails e endereços completos;
f) Cópia atualizada (expedida há 3 meses no máximo) de todas as matrículas do imóvel onde se localiza a área sob avaliação, nos casos em que a área do imóvel seja composta por mais de uma matrícula, estas deverão ser identificadas em planta.
Todas as plantas geradas nesse relatório deverão ser georreferenciadas, contendo as coordenadas geográficas em UTM (SIRGAS 2000).

O Relatório de Avaliação de Risco deverá ser entregue à CETESB em atendimento às exigências técnicas ou solicitação de parecer técnico. Em qualquer dessas situações, o relatório de Avaliação de Risco deverá ser gerado em arquivo digital, em formato pdf.

A CETESB analisará as informações contidas no relatório de Avaliação de Risco e comunicará ao Responsável Legal a aceitação ou não do relatório, demandando-o a apresentar o Plano de Intervenção”.

3.3 Elaboração do Plano de Intervenção (subitens 4.2.1; 4.2.1.1; 4.2.1.2; 4.2.1.3; 4.2.1.4 da DD 038/2017/C)

“Para a Elaboração do Plano de Intervenção deverão ser desenvolvidas as seguintes ações:

- Definição dos objetivos do Plano de Intervenção;*
- Definição das medidas de intervenção a serem adotadas;*
- Seleção das técnicas a serem empregadas*
- Descrição do Plano de Intervenção.*

O Responsável Legal deverá designar Responsável Técnico para Elaboração do Plano de Intervenção, conforme artigo 49 do Decreto nº 59.263/2013.

A apresentação do Plano de Intervenção à CETESB deverá ocorrer para todas as áreas classificadas como Área Contaminada com Risco Confirmado (ACRi), após a execução da etapa de Avaliação de Risco, ainda que sua aprovação prévia à implementação seja obrigatória apenas para os casos de reutilização e de áreas contaminadas críticas, como determinam os artigos 64 e 66 do Decreto nº 59263/2013, respectivamente”.

3.4 Projeto Executivo do Sistema de Remediação (subitens 4.2.1.5; 4.2.1.6 e 4.2.1.7 ou 4.2.1.8 ou 4.2.1.9 e 4.2.1.10 da DD 038/2017/C) – se exigido pela CETESB

“Nos casos em que sejam propostas medidas de remediação, o Plano de Intervenção deverá conter o Projeto Executivo do Sistema de Remediação.

Para a descrição do Projeto Executivo do Sistema de Remediação deverão ser apresentadas as seguintes informações:

- a) O dimensionamento do sistema de remediação, com a descrição das técnicas de remediação propostas e especificação dos seus componentes e memorial descritivo;*
- b) Plantas com a indicação dos componentes do sistema de remediação, especificando suas características, funções e posicionamento;*
- c) A indicação da área e do volume a serem atingidos pela atuação dos sistemas de*



remediação a serem implantados;

d) A especificação dos parâmetros de controle da eficiência e eficácia e para a manutenção dos sistemas de remediação;

e) Resultados dos ensaios de bancada e piloto realizados com vistas a estabelecer parâmetros para dimensionamento e operação das técnicas de remediação a serem implementadas (a não realização desses ensaios deverá ser justificada)".

Devendo contemplar ainda os subitens 4.2.1.6 e 4.2.1.7 ou 4.2.1.8 ou 4.2.1.9 e 4.2.1.10 da DD 038/2017/C, em conformidade com o tipo de área contaminada identificada.

3.5 5. Aprovação dos produtos pela CETESB

Realização das adequações solicitadas pela CETESB em relação aos produtos contratados até o aceite de todos os produtos pela Cetesb, sem pendências de complementações dos produtos contratados.

04 – DESCRIÇÃO DO TRABALHO:

Atender exigências do processo de licenciamento ambiental registrado na CETESB nº 71/00269/22 e na Licença de Instalação nº 71000236/2022 e em consonância com o estabelecido na Decisão de Diretoria nº 038/2017/C de 07/02/2017, que “Dispõe sobre a aprovação do “Procedimento para a Proteção da Qualidade do Solo e das Águas Subterrâneas”, da revisão do “Procedimento para o Gerenciamento de Áreas Contaminadas” e estabelece “Diretrizes para Gerenciamento de Áreas Contaminadas no Âmbito do Licenciamento Ambiental”, em função da publicação da Lei Estadual nº 13.577/2009 e seu Regulamento, aprovado por meio do Decreto nº 59.263/2013, e dá outras providências” e as especificadas no procedimento de Gerenciamento de Áreas Contaminadas, que se encontra-se disponível no portal da CETESB - <https://cetesb.sp.gov.br/areas-contaminadas/> e outras normas vigentes, em consonância com metodologias e procedimentos determinados pelos órgãos ambientais competentes e

Obs. Os produtos dependerão do aceite da CETESB e deverão ser providenciadas as devidas complementações exigidas pelos órgãos ambientais competentes.

Planilha 1: Detalhamento dos Produtos e Custos já apresentados na Cláusula Primeira deste Contrato.

05 – LOCAL:

Cemitério atual, áreas de ampliação do cemitério em fase de licenciamento ambiental (já com alguns PMs instalados) e área necessária para o mapeamento da pluma de contaminação.

06 – EQUIPE MÍNIMA:

Visto as especificidades dos serviços, estudos, levantamentos e produtos solicitados, exige-se a comprovação de:

6.1 Equipe técnica, dentro do quadro de funcionários técnicos da empresa, visto necessidade de comprovação de responsabilidade técnica, como segue:

- 1 geólogo ou engenheiro ambiental com experiência em gerenciamento de área contaminada.

6.2 Equipe de campo, de laboratório acreditado e outros:

- 1 engenheiro químico ou biólogo ou geólogo ou engenheiro ambiental (diverso do que será comprovado para o item 6.1 – equipe mínima da empresa) com experiência em gerenciamento de área contaminada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 12/2023

Processo nº 351/2023

Contrato nº 61/2023

- de equipe ambiental (mão-de-obra qualificada) para perfuração/instalação de poços de monitoramento e amostragem para fins de qualidade ambiental com utilização do método hollow stem auger 6" e NBRs específicas
- profissionais de laboratórios.

A empresa não precisará ter todos esses profissionais em seus quadros de empregados, permitindo-se a contratação temporária de profissionais qualificados para os atividades de campo e para prestação dos serviços especificados (subitem 6.2), além de ser permitida a terceirização no caso dos serviços de coleta e análise das amostras coletadas, em laboratório acreditado em consonância com exigências da DD 038/2017 e outras normas vigentes.

07. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

A empresa deverá comprovar sua capacitação técnico-operacional, nos termos do Art. 30, inc. II, e a comprovação da capacitação técnico-profissional, de acordo com seu Art. 30, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/1993, por meio de:

- Registro nos órgãos técnicos (CREA).
- Certidão de Acervo Técnico emitido pelo CREA
- Atestado de capacidade técnica

O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes dos serviços, mão-de-obra ou fornecimento de equipamentos, materiais, etc., até o limite 70 %, em consonância artigos 72, inciso VI, da Lei de Licitações e Contratos - Lei 8666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, regula a matéria.

08. ATRIBUIÇÕES:

08.1 Do Contratante:

- Acompanhar a realização do serviço;
- Fornecimento de água;
- Análise dos produtos entregues;
- Pagamento dos serviços realizados.
- fornecimento dos produtos elaborados no processo de licenciamento ambiental do cemitério (sondagens, estudos hidrogeológicos, ensaios de permeabilidade, mapa potenciométrico, resultados das análises de água realizados e da qualidade "em branco" do aquífero freático, licenças obtidas etc.)

08.2 Do Contratado:

- Mobilização dos equipamentos e pessoal, instalação dos poços de monitoramento, pagamento de alimentação e hospedagem, etc.;
- subcontratar partes dos serviços, mão de obra ou fornecimento de equipamentos, até o limite 70 %, em consonância com o artigo 72, inciso VI, da Lei de Licitações e Contratos - Lei 8666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, de forma a cumprir todas as etapas previstas, no prazo e condições estabelecidas.
- custeio das subcontratações de serviços, mão-de-obra qualificada ou alugueis de equipamentos, necessários a execução desse contrato;
- Fornecimento e custeio de outros insumos, materiais e produtos necessários para a execução deste Termo de Referência na sua integralidade e sem custos adicionais à Prefeitura;
- Manter os equipamentos em perfeito estado de operação e em consonâncias com as exigências técnicas vigentes para as especificidades dos trabalhos contratados;
- Operação dos equipamentos com fornecimento de combustível, lubrificante e água.
- Preservação da higiene e segurança do trabalho dos funcionários;
- Fornecimento de EPI's para os funcionários, conforme normas vigentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 12/2023

Processo nº 351/2023

Contrato nº 61/2023

- Pagamento dos impostos, contribuições previdenciárias e obrigações trabalhistas, conforme legislação vigente referentes aos serviços executados;
- Elaboração dos documentos em consonância com o DD nº 038/2017/C de 07/02/2017, e as especificadas no procedimento de Gerenciamento de Áreas Contaminadas, que se encontra-se disponível no portal da CETESB - <https://cetesb.sp.gov.br/areas-contaminadas/> e outras normas aplicáveis e vigentes;
- Análise da água subterrânea, de acordo com os padrões de potabilidade de Portaria do Ministério da Saúde e DD da CETESB n.º 125/2021/E que “dispõe sobre a Aprovação da Atualização da Lista de Valores Orientadores para Solo e Água Subterrânea”
- Fornecimento dos produtos definidos neste termo de referência, com as devidas ARTs.

09 – PRAZO DE EXECUÇÃO:

- ETAPA 1: 90 dias para a realização da Etapa 1, devendo as sondagens ser executadas obrigatoriamente no final da estação chuvosa, com início imediato a assinatura do contrato;
- ETAPA 2: 30 dias para a realização da Etapa 2, após a realização da Etapa 1;
- ETAPA 3: 30 dias após a etapa 2;
- ETAPA 4: 30 dias, após a realização da etapa 3;
- ETAPA 5: até o aceite de todos os produtos pelo órgão ambiental competente.

10 – FORMA DE PAGAMENTO

Compreende ao pagamento por etapa dos serviços e produtos definidos nos itens 3: SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS e 04: DESCRIÇÃO DO TRABALHO e na Planilha 1: Detalhamento dos Produtos e Custos, como segue:

Etapa 1:

1º Pagamento: Execução dos serviços previstos nos subitens 1.1, 1.2 e 1.3 da Planilha 1: Detalhamento dos Produtos e Custos;

2º Pagamento: Execução e Entrega dos produtos detalhados nos subitens 1.4 e 1.5 da Planilha 1: Detalhamento dos Produtos e Custos;

3º Pagamento: execução e entrega dos produtos listados subitens 1.6, 1.7 e 1.8 da Planilha 1: Detalhamento dos Produtos e Custos

Etapa 2:

4º Pagamento: Execução e Entrega dos produtos detalhados nos subitens 2.1 e 2.2 da Planilha 1: Detalhamento dos Produtos e Custos.

Etapa 3:

5º Pagamento: Execução e Entrega do produto detalhado no subitens 3.1 da Planilha 1: Detalhamento dos Produtos e Custos.

Etapa 4:

6º Pagamento: Execução e Entrega do produto detalhado no subitem 4.1 da Planilha 1: Detalhamento dos Produtos e Custos.

Etapa 5:

7º Pagamento: Após o Aceite de todos os produtos pela Cetesb, sem pendências de complementações dos produtos contratados, como estabelecido no subitem 5.1, da Planilha 1: Detalhamento dos Produtos e Custos.

11. Normas a serem aplicadas para execução dos serviços e trabalhos:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. Requisitos gerais para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 12/2023

Processo nº 351/2023

Contrato nº 61/2023

competência de laboratórios de ensaio e calibração – ISO/IEC 17025: 2005. Rio de Janeiro: ABNT, 2006. 31p.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. Passivos Ambientais de Solo e Água Subterrânea – Parte I: Avaliação Preliminar – ABNT NBR 15.515-1: 2007. 47p.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. Sondagem de reconhecimento para fins de qualidade ambiental – Procedimento. ABNT/NBR 15492: 2007. 31p.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. Poços de monitoramento de águas subterrâneas em aquíferos granulares. Parte 1 – Projeto e construção. ABNT/NBR 15495-1: 2007. 25p.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. Poços de monitoramento de águas subterrâneas em aquíferos granulares. Parte 2 – Desenvolvimento. ABNT/NBR 15495-2: 2008. 24p.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. Amostragem de água subterrânea em poços de monitoramento. ABNT NBR 15847. Rio de Janeiro: ABNT, 2010. 15p.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. Avaliação de passivo ambiental em solo e água subterrânea Parte 3: Investigação detalhada. ABNT/NBR 15515-3: 2013. 18p.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. Modelo conceitual no gerenciamento de áreas contaminadas – Procedimento. ABNT/NBR 16210: 2013. 4p.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. Controle da qualidade na amostragem para fins de investigação de áreas contaminadas – Procedimento. ABNT/NBR 16435: 2015. 10p.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. Avaliação de risco a saúde humana para fins de gerenciamento de áreas contaminadas. NBR-16209-2013.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. Reabilitação de áreas contaminadas — Plano de intervenção - Parte 1: Procedimento de elaboração NBR 16784-1:2020

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – CETESB (2001). Manual de Gerenciamento de Áreas Contaminadas. São Paulo. XII volumes.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – CETESB. Ações Corretivas Baseadas em Risco (ACBR). São Paulo: CETESB, 2005. 59p.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – CETESB. Apêndice D - Significado Ambiental e Sanitário das Variáveis de Qualidade. CETESB, 2013, pp. 6. Disponível em: <https://cetesb.sp.gov.br/aguas-interiores/wp-content/uploads/sites/12/2013/11/Ap%C3%AAndice-D-Significado-Ambiental-e-Sanit%C3%A1rio-das-Vari%C3%A1veis-de-Qualidade.pdf>. Acesso em: 11/11/2022.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – CETESB (2017). Decisão de Diretoria Nº 038/2017/C, de 07/02/2017. Dispõe sobre a aprovação do “Procedimento para a Proteção da Qualidade do Solo e das Águas Subterrâneas”, da revisão do “Procedimento para o Gerenciamento de Áreas Contaminadas” e estabelece “Diretrizes para Gerenciamento de Áreas Contaminadas no Âmbito do Licenciamento Ambiental”, em função da publicação da Lei Estadual nº 13.577/2009 e seu Regulamento, aprovado por meio do Decreto nº 59.263/2013, e dá outras providências. São Paulo: CETESB. 65p.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – CETESB. Decisão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 12/2023

Processo nº 351/2023

Contrato nº 61/2023

Diretoria N.º 125/2021/E, de 09 de dezembro de 2021. Dispõe sobre a Aprovação da Atualização da Lista de Valores Orientadores para Solo e Água Subterrânea. São Paulo: CETESB, 2021. 4p.

Outras leis, decretos, normas técnicas e outros documentos de natureza técnicas aplicáveis e exigidos para o gerenciamento de áreas contaminadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 12/2023

Processo nº 351/2023

Contrato nº 61/2023

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ – CNPJ 46.634.200/0001-05**

CONTRATADO: **ENGESOLVE SOLUÇÕES AMBIENTAIS INTEGRADAS LTDA. EPP. –**

CNPJ: 23.559.934/0001-63

CONTRATO Nº: **61/2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO DETALHADA, DE RISCO, DE INTERVENÇÃO DE ÁREA CONTAMINADA E OUTROS SERVIÇOS E PRODUTOS PREVISTOS NA DD38/2017 E MANUAL DE GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itaí, 10 de Abril de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Ramiro Antunes do Prado

Cargo: Prefeito

CPF: 317.989.388-55

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA PREGÃO PRESENCIAL/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: José Ramiro Antunes do Prado

Cargo: Prefeito

CPF: 317.989.388-55

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 12/2023

Processo nº 351/2023

Contrato nº 61/2023

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: José Ramiro Antunes do Prado

Cargo: Prefeito

CPF: 317.989.388-55

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Felipe Martins Chufi

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 326.774.078-92

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: José Ramiro Antunes do Prado

Cargo: Prefeito

CPF: 317.989.388-55

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 12/2023

Processo nº 351/2023

Contrato nº 61/2023

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ
Nome: José Ramiro Antunes do Prado
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 317.989.388-55
RG: 32.934.728-7 – SSP/SP
Data de Nascimento: 26/ 04 / 1985
Endereço residencial: Avenida Nhonhô César 436 – Florentino Dognani
E-mail institucional: gabinete@itai.sp.gov.br
E-mail pessoal: jrjustinu@hotmail.com
Telefone Residencial: (14)
Telefone Comercial: (14) 3761-9200
Telefone Celular: (014) 99690-5010
Período de gestão: 2021 à 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 12/2023

Processo nº 351/2023

Contrato nº 61/2023

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ**

CNPJ Nº: **46.634.200/0001-05**

CONTRATADA: **ENGESOLVE SOLUÇÕES AMBIENTAIS INTEGRADAS LTDA. EPP.**

CNPJ Nº: **23.559.934/0001-63**

CONTRATO Nº: **61/2023**

DATA DA ASSINATURA: **Itaí, 10 de Abril de 2023**

VIGÊNCIA: **10/04/2024**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO DETALHADA, DE RISCO, DE INTERVENÇÃO DE ÁREA CONTAMINADA E OUTROS SERVIÇOS E PRODUTOS PREVISTOS NA DD38/2017 E MANUAL DE GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

VALOR: **R\$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais)**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itaí, 10 de Abril de 2023

José Ramiro Antunes Do Prado

PREFEITO MUNICIPAL

E-mail institucional: gabinete@itai.sp.gov.br

E-mail pessoal: jrjustinu@hotmail.com